



DECRETO nº 2.112, de 13 de julho de 2021.

**Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral visando à prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e

*Considerando os termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;*

*Considerando acompanhamento dos boletins da região divulgados diariamente pelo comitê de dados do Estado, e a análise de dados referentes à pandemia e contaminação por COVID-19 no Município de Passa Sete que teve redução do número de casos nos últimos 7 (sete) dias;*

*Considerando reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra - AMCSERRA, em 09 de julho de 2021.*

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

### **I - Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:**

- a) Permitido o funcionamento de tele-entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h às 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Após às 23h permitida apenas tele-entrega.
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2m entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
- c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização ou similares.
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



**II - Comércio e serviços em geral:**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 20 horas. Após, somente tele-entrega.
- b) Lotação de 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**III - Indústria:**

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

**IV - Alojamento (hotéis, pousadas e similares):**

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

**V - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas:**

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h às 20h.

**VI - Prática esportiva em quadras e campos de futebol:**

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Aferição de temperatura na chegada;
- c) Controle com nome e telefone dos participantes;
- d) Presença obrigatória de - no mínimo - um responsável pelo local;
- e) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 10 participantes.
- f) Agendamento prévio e intervalo de 30 minutos entre as partidas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- g) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- f) Fechamento das demais áreas comuns e de lazer, como churrasqueiras e similares;
- g) Reforço na comunicação dos protocolos;

**VII - Ensino de Esportes (Projetos Sociais):**

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- c) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos.
- d) Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- e) Passa a permitir treino;
- f) Reforço na comunicação dos protocolos;

**VIII - Clubes Sociais:**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.
- b) Academias e Piscinas devem observar o regimento específico.
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.



d) Ocupação máxima de 01 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**IX - Jogos de bocha:**

a) Respeitar regras obrigatórias para todos os segmentos de acordo com art. 2º deste Decreto;

b) Máximo de 04(quatro) jogadores por partida, vedado público espectador;

c) Horário máximo de funcionamento até às 22 horas.

**X - Missas, Cultos e outros Serviços Religiosos:**

a) Permitido funcionamento das 6h às 20h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

**XI - Bancos e Lotéricas:**

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 01 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido o funcionamento das 8h às 20h.

d) Lotação de 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XII - Distribuidores de bebidas:**

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 22h. Após, permitida tele-entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

**XIII - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:**

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 6h às 20h. Após, permitida tele-entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2m entre as mesas e respeitado o horário de atendimento presencial.

**XIV - Serviços funerários e velórios:**

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

**XV - Educação:**

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**XVI - Clínicas e Serviços de Saúde e Assistência Social:**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XVII - Transporte coletivo:**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.



**XVIII - Serviços de salão de beleza e barbearias:**

- a) Poderão funcionar das 8h às 20h.
- b) Lotação de 01 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- c) Distanciamento mínimo de 02 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 01 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**XIX - Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias:**

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 01(uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes; e
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro.

**XX - Administração Pública:**

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

**XXI - Reuniões, assembleias e treinamentos:**

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 30 pessoas, respeitando PPCI;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

**XXII - Retorno de Projetos Assistenciais, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS:**

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- f) Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

**Art. 2º.** São regras de observância obrigatória por todos:

- I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

**Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I - pubs, casas noturnas, bares e similares;
- II - eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;



- III - cinema, teatros, auditórios, circos e similares;
- IV - festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- V - convenções, seminários, simpósios e similares;
- VI - feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VII - casas de festas, casas de shows, espetáculos e similares;
- VIII - espetáculos tipo drive-in.

**Art. 4º.** Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

**Parágrafo único:** É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

**Art. 5º.** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 6º.** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.099, de 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de julho de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 13/07/2021.

**Fabiana Lopes**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 13/07/2021.